

**LEI Nº 6099, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**“Institui a Semana da Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Sumaré e dá outras providências”.**

**Autor:** Vereador Valdir de Oliveira.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do município de Sumaré a "Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Sumaré" com objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Art. 2º** - A Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Sumaré e suas ações se efetivarão anualmente na semana do dia 26 de setembro, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”.

**Art. 3º** - Na “Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Sumaré”, serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação de instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de setembro de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de setembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS 21.063/18.

**MONIS MARCIA SOARES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**